CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, entre as partes, a saber:

GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA, com sede no município de Campinas/SP, na Av. Cambacica, nº 520, Cj 712, Parque dos Resedas, CEP 13.097-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.918.654/0011-04, e filiais no (ii) Município de Sales de Oliveira. Estado de São Paulo, na Rodovia Francisco Marcos Junqueira Netto, s/nº, km 383, Distrito Industrial, CEP 14660-000, inscrita no CNPJ/ME n. 02.918.654/0014-49 e NIRE 35904608955; (iii) Município de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP 6E, Quadra 11D, Lote 6, D.A.I.A., CEP 75132-135, inscrita no CNPJ/ME n. 02.918.654/0001-24 e NIRE 52900516821; (iv) Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, na Av. Ovídio de Abreu, 435 - Bairro Dom Bosco, CEP 35661-230, inscrita no CNPJ/ME n. 02.918.654/0005-58 e NIRE 31901674287; (v) Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Estrada Municipal Geraldo Coutinho Brum, nº 1.400, Gauchão, CEP 36660-000, inscrita no CNPJ/ME n. 02.918.654/0006-39 e NIRE 31901674279; (vi) Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Heloisa Negreiros, nº 278, Bairro Tamatanduba, CEP 61670-000, inscrita no CNPJ/ME n. 02.918.654/0012-87 e NIRE 23900419686; (vii) Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR-364, 5457, KM 207 MAIS 400M AREAS PERIFERICAS, CEP 78750-791, inscrita no CNPJ/ME n. 02.918.654/0010-15 e NIRE 51900285054; (viii) Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR-364, s/nº, KM 396, Galpão 3, Distrito Industrial, CEP 78.098-282, inscrita no CNPJ/ME n. 02.918.654/0016-00 e NIRE 51900449197; (ix) Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rodovia BR-324, s/nº, Galpão 01, Módulo 3, Km 530, Bairro Humildes, CEP 44.135-000, inscrita no CNPJ/ME n. 02.918.654/0017-91 e NIRE 29901295676; neste ato representadas na forma do seu Contrato Social, doravante denominada ("Contratante") e

PETROFÉRTIL COMPOSTAGEM LTDA, constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Estado de São Paulo, na Estrada Santa Cruz ao bairro da jacutinga, CEP 18900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.498.854/0001-08, inscrição estadual S/N, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo Sr. Ronaldo Amorim, o qual possui o e-mail: ronaldoamorimspt@hotmail.com, doravante denominada ("Contratada")

Contratante e **Contratada** conjuntamente referidas como "Partes" e individualmente "Parte" pactuam entre si, o presente <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- **1. Objeto.** O objeto do presente contrato consiste na prestação pela Contratada à Contratante dos serviços descritos no Anexo I (os "Serviços"), mediante o pagamento dos preços indicados.
- 1.1. Anexos. Integrará o presente instrumento o ANEXO I, contendo especificações de natureza estritamente comercial, que, rubricado pelas Partes, torna-se parte indissociável deste Contrato. As disposições do ANEXO I, quando eventualmente contraditórias com as do contrato, prevalecerão sobre as do contrato, desde que possuam natureza comercial. O contrato poderá, ainda, conter um ANEXO II, composto pela Proposta Comercial e/ou Proposta Técnica da Contratada, que, rubricado pelas Partes, torna-se também parte indissociável deste Contrato. Se os termos do contrato e do Anexo II eventualmente forem contraditórios, prevalecerão os termos do Contrato.
- **2. Alterações ao Contrato.** As Partes apenas poderão alterar as disposições do presente Contrato e de seus Anexos mediante aditivo contratual por escrito, firmado por ambas as Partes.
- **3. Especificações, requisitos legais e qualidade.** Os Serviços deverão atender às especificações previstas no Anexo I (e Anexo II quando aplicável) e aos requisitos legais a eles aplicáveis, devendo ser realizados com perfeição, livres de quaisquer vícios ou defeitos.
- **4. Local de prestação dos Serviços.** O local de prestação dos Serviços objeto do presente Contrato será definido no Anexo I deste instrumento. Na falta de definição quanto ao local da prestação dos Serviços, deverão estes ser prestados no endereço da sede ou das filiais da Contratante indicados no preâmbulo do presente Contrato. A Contratada será responsável por todos os custos e riscos relativos ao transporte dos materiais e mão de obra necessários à prestação dos Serviços ao local acordado entre as Partes, incluindo,

mas não se limitando, ao frete, seguro do transporte, desembarque dos materiais, transporte adequado e acomodação da mão de obra, se for o caso.

- **5. Desconformidade, vícios e defeitos dos Serviços.** A Contratada fica obrigada a refazer, às suas exclusivas expensas, quaisquer Serviços realizados em desacordo com o Anexo I (e Anexo II quando aplicável) e/ou que não apresentem a qualidade contratada e/ou que apresentem vícios. A Contratante poderá apresentar notificação ou reclamação por qualquer meio escrito à Contratada acerca de referida desconformidade/vícios, demandando a correção em tempo razoável. Todos os custos relacionados à correção deverão ser integralmente suportados pela Contratada.
- 6. Prazos e penalidade por atraso e por Serviços em desconformidade. Os prazos de conclusão dos serviços serão definidos no Anexo I do presente instrumento. A Contratada reconhece que o descumprimento dos prazos de conclusão dos Serviços constitui violação da obrigação principal do presente Contrato. Em caso de atraso na prestação dos Serviços no prazo acordado no Anexo I ou qualquer desconformidade nos Serviços a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa conforme estipulado no Anexo I. A Contratante poderá optar entre aguardar a prestação dos Serviços em atraso, retendo o pagamento até a sua conclusão e debitando o valor correspondente à multa do montante a ser pago à Contratada; ou considerar rescindido de imediato o presente contrato. Os Serviços prestados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos serão considerados como não entregues. A Contratante se reserva o direito de não reconhecer a prestação de Serviços não contratados ou prestados em quantidade excessiva, eximindo-se da responsabilidade de efetuar qualquer pagamento à Contratada nestes casos.
- 7. Preço e custos. O preço previsto nos Anexos é fixo e inclui todos os custos e tributos aplicáveis à prestação dos Serviços. Nenhuma alteração nos preços poderá ser realizada sem que haja acordo expresso entre as Partes. Os preços dos Serviços são adequados, de modo que a alteração nos custos incorridos pela Contratada, não ensejará obrigação das Partes em renegociar os preços do presente Contrato. Cada Parte arcará com os custos decorrentes das operações a que se obrigou, nada podendo exigir da outra a título de pagamento ou compensação. Em caso de alterações nos Serviços solicitados pela Contratante, eventuais diferenças no preço e no prazo de conclusão decorrentes de tais alterações deverão ser expressamente ajustadas entre as Partes e deverão respeitar os mesmos critérios e diretrizes de preço e prazo originalmente contratados.
- 8. Condições e prazos de pagamento. As condições de pagamento dos preços serão fixadas nos Anexos deste Contrato. O pagamento será realizado, via de regra, pela Contratante através de boleto bancário, elaborado com base nas notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada e aprovadas pela Contratante. Caso seja constatada qualquer irregularidade e/ou discrepância nas notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, esta se obriga a corrigi-las imediatamente.
- 9. Atraso no pagamento. Em caso de atraso no pagamento, a Contratante estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Além da penalidade ora prevista, nenhum outro valor ou penalidade será devido pela Contratante à Contratada. Em caso de atraso no pagamento não sanado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento pela Contratante de notificação neste sentido, a Contratada poderá requerer a resolução do presente Contrato.
- **10.** Suspensão ou interrupção da prestação de Serviços. A Contratada não poderá interromper ou suspender a prestação de Serviços, exceto em caso de inadimplemento da Contratante não sanado no prazo previsto no item 9 acima ou caso fortuito ou evento de força maior. Em caso de suspensão ou interrupção do fornecimento por qualquer outro motivo, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas para a hipótese de atrasos na prestação de Serviços.
- 11. Prazo de vigência do Contrato. Este Contrato vigorará conforme prazo disposto nos Anexos.
- 12. Responsabilidade geral da Contratada. A Contratada será integralmente responsável por todas as perdas e danos a que der causa, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros. Na ocorrência de má prestação dos Serviços, a Contratante, a seu exclusivo critério, poderá optar por qualquer uma das seguintes faculdades: exigir a correção da desconformidade junto à Contratada, sem qualquer ônus, solicitar a prestação

dos Serviços por uma terceira parte, debitando os custos necessários para tanto à Contratada ou resolver o contrato, recebendo reembolso do valor pago ou compensando-o com outros créditos da Contratada.

- **13. Obrigação de indenidade.** As Partes contratantes resguardam-se, no que toca às relações entre si, de eventuais direitos de terceiros que venham a incidir sobre bens e direitos desta relação contratual. Assim, as Partes se comprometem a assegurar que a outra Parte restará indene de eventuais pleitos ou reivindicações de terceiros aos quais uma das Partes deu causa, responsabilizando-se integralmente por estes.
- 14. Garantia. Sem prejuízo de suas obrigações legais quanto à qualidade dos Serviços, a Contratada concede à Contratante, por este instrumento, garantia conforme disposto nos Anexos deste Contrato. O termo inicial para o prazo de garantia para vícios de fácil constatação será a data da conclusão dos Serviços. O termo inicial para o prazo de garantia para vícios ocultos será a data da constatação de referido vício pela Contratante. A Contratante poderá apresentar notificação ou reclamação por qualquer meio por escrito à Contratada acerca de referidos vícios, devendo a devida correção ocorrer em tempo razoável. Todos os custos relacionados à correção deverão ser integralmente suportados pela Contratada.
- 15. Confidencialidade. As Partes comprometem-se, por si e por seus funcionários, a não divulgar a terceiros quaisquer informações da outra Parte das quais tenha conhecimento e/ou segredos comerciais e empresariais, relativos aos termos deste Contrato, os quais deverão ser considerados confidenciais durante e pelo prazo de 05 (cinco anos) após o término da vigência do presente Contrato. Os documentos que eventualmente sejam entregues de uma Parte à outra deverão ser devolvidos por ocasião do término deste Contrato. As Partes obrigam-se a tomar todas as medidas razoáveis, através do uso de Contratos de confidencialidade ou outra medida legalmente exequível, para obrigar seus empregados e prepostos a tratarem e manterem as informações ora referidas como confidenciais e sigilosas. É expressamente vedada às Partes contratantes a utilização das informações confidenciais para outro fim além da execução do presente Contrato. A violação desta cláusula sujeitará a Parte reveladora da informação confidencial à responsabilidade por todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, bem como autorizará a Parte que teve as suas informações reveladas a requerer a resolução do presente Contrato.
- **16.** Lei Geral de Proteção de Dados. Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ("<u>LGPD</u>"), a Contratada reconhece que a Contratante poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais de acordo com a finalidade deste Contrato. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento condicionar-se-á à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" referem-se a todas as informações relacionadas à pessoa física dos representantes legais da **Contratada**, **capazes de identificá-los ou torná-los identificáveis.**
- 16.1. A Contratada manifesta expressamente sua ciência e anuência, por intermédio deste Contrato, que a Contratante, na condição de Controladora de Dados, nos termos definidos pela LGPD poderá, quando aplicável, coletar, tratar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto ("<u>Grupo Alltech</u>"), os Dados Pessoais e informações cadastrais e financeiras para atender à finalidade deste Contrato, observando-se, rigorosamente, o disposto na LGPD.
- 16.2. A Contratante poderá compartilhar os Dados Pessoais necessários para atender a finalidade prevista neste Contrato, com fornecedores e prestadores de serviços, empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.
- 16.2.1. As Partes pactuam que a Contratante poderá fornecer os Dados Pessoais coletados sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, regulatória, ato ou determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou qualquer outra autoridade assim considera na forma da lei ou ainda para cumprimento de ordem judicial.
- 16.3. Fica estabelecido que o titular dos Dados Pessoais, tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados realizado pela Contratante podendo exerce-lo a qualquer momento e mediante requisição específica, nos termos da LGPD, especialmente sobre: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial, (vi) a eliminação dos Dados Pessoais tratados com o

consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, (vii) informação das entidades públicas e privadas com as quais a Contratante, na qualidade de Controladora, realizou uso compartilhado de dados; (viii) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

- 16.4. Os Dados Pessoais coletados poderão ser transferidos, armazenados e tratados para o exterior, nomeadamente para os Estados Unidos, países integrantes da União Europeia e para o Reino Unido, garantindo, a Contratante, a adoção das medidas adequadas para sua proteção, nos termos da LGPD e das normas internacionais de proteção de dados aplicáveis a tais países e/ou comunidade econômica.
- 16.5. As Partes avençam que, mesmo após o término da vigência deste Contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser mantidas pela Contratante para (i) cumprimento de obrigações legais, (ii) realização de estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais; (iii) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei, ou, ainda, (iv) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- 17. Independência. Nenhuma das condições deste Contrato pode ser entendida como passível de constituir uma sociedade entre as Partes, as quais estão obrigadas somente à prestação dos Serviços mediante o pagamento do preço, atuando autônoma e independentemente uma da outra, em todas as atividades relacionadas.
- **18. Títulos e inscrição em cadastros de proteção ao crédito.** Fica vedada à Contratada a emissão de títulos em face da Contratante além dos expressamente dispostos neste instrumento. Resta igualmente vedado o protesto de tais títulos e o registro da Contratante em cadastros de proteção ao crédito como SERASA ou SCPC, os quais constituem violações ao presente Contrato, sujeitando a Contratada às penalidades correspondentes e conferindo à Contratante o direito de requerer a resolução por justo motivo do presente Contrato. Resta igualmente vedada a cessão/antecipação de recebíveis oriundos deste contrato.
- 19. Cláusula Penal. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento que não seja passível de correção ou que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento pela Parte violadora de notificação da outra Parte neste sentido, a Parte violadora ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato, sem prejuízo à sua responsabilidade por todas as perdas e danos causados à outra Parte e ao direito da Parte prejudicada de requerer a resolução do presente Contrato.
- 20. Resolução. O presente Contrato poderá ser resolvido, independentemente de notificação, nos seguintes casos: (a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade do presente; (b) decretação de insolvência, falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção de qualquer das Partes; (c) alteração da estrutura societária da Contratada que possa, a critério da Contratante, comprometer a correta execução do presente Contrato sem sua prévia anuência escrita; (d) cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, sem prévia anuência escrita da outra Parte; (e) reiterada má prestação dos Serviços, desatendendo os padrões de qualidade contratados. O presente Contrato poderá ser igualmente resolvido em caso de impossibilidade de correção ou de não correção nos prazos previstos neste Contrato das obrigações descumpridas pelas Partes, mediante notificação prévia neste sentido pela Parte que sofreu o inadimplemento.
- 21. Responsabilidade Trabalhista. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos Contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida a solidariedade da Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada, a que título for. A Contratada deverá de todas as formas buscar excluir a Contratante da lide em reclamatórias trabalhistas movidas por seus empregados. Se tal exclusão não for possível, a Contratada será integralmente responsável por indenizar a Contratante por todos os custos relacionados ao litígio, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, honorários advocatícios, custas judiciais e outros. Será ainda a Contratada responsável por indenizar eventuais perdas e danos sofridos pela Contratante em decorrência de eventual condenação, tais como, mas não se limitado a danos causados por bloqueio ou penhora de bens ou contas bancárias da Contratante.

- **22.** Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e da Política de Segurança da Contratante. A Contratada se obriga a cumprir todas as suas obrigações trabalhistas, nomeadamente as abaixo listadas. A Contratada deverá comprovar à Contratante, sempre que por for solicitado, o cumprimento dessas obrigações. O descumprimento de tais obrigações autorizará a retenção dos pagamentos devidos, além da possibilidade da resolução pela Contratante por descumprimento do Contrato:
 - (i) pagar pontualmente os salários de seus empregados, tributos, contribuições e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o custo de mão de obra e/ou sobre os Serviços e os custos relativos ao seguro de seus empregados (inclusive o de acidentes de trabalho);
 - (ii)cumprir todas as normas legais existentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a Política de Segurança da Contratante, que será apresentada à Contratada e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
 - (iii) substituir no prazo fixado pela Contratante quaisquer dos empregados, terceirizados e/ou prepostos que esteja agindo com má conduta, indisciplina e/ou, ainda, que demonstre deficiência no desempenho dos Servicos:
 - (iv) fornecer aos seus empregados, por sua inteira responsabilidade e ônus, todos os EPI's necessários, tais como: uniformes completos com identificação da empresa, capacete, óculos, botas de segurança, protetores auriculares para ruídos, luvas de raspa de couro, aventais de raspa de couro e outros, seguindo as especificações contidas em Normas de Segurança do Trabalho e na Política de Segurança da Contratante;
 - (v) nomear um preposto, que ficará responsável por seus empregados e pela execução dos Serviços;
 - (vi) apresentar cópia dos documentos dos empregados envolvidos no presente contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do início de suas tarefas conforme relação disponibilizada pela Contratada à Contratante, bem como demais documentos obrigatórios pela legislação pertinente;
 - (vii) apresentar cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (devidamente assinado, quitado e homologado) e da GRFP Guia de Recolhimento Rescisório (devidamente quitada), através da SEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), CRF Certificado de Regularidade no FGTS e do CND Certidão Negativa de Débito no INSS, em caso de dispensa do seu empregado que presta Serviços nas dependências da Contratante;
 - (viii) utilizar mão de obra técnica especializada em todas as etapas dos Serviços ora contratados, comprometendo-se expressa e irrevogavelmente, a não utilizar, em nenhuma hipótese, trabalho escravo, desumano e/ou de menores não autorizados por legislação específica.
- **23. Tolerância.** A eventual tolerância de qualquer Parte com o não cumprimento, pela outra, das obrigações aqui previstas, não implicará novação, concordância, reconhecimento ou renúncia a seus direitos, bem como não obstará a devida busca de reparação de danos porventura causados.
- **24. Cessão e subcontratação.** Fica vedada a cessão ou subcontratação por uma Parte, de quaisquer dos direitos e obrigações previstos no presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra.
- 25. Medidas anticorrupção. A Lei Anticorrupção, torna ilegal (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou

oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (v) - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

- 25.1. Para os fins deste Contrato e do disposto na Lei Anticorrupção: (i) considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, (ii) equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais e (iii) considera-se agente público estrangeiro, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- 25.2. A Contratada faz as seguintes declarações e garantias para a Contratante e se obriga ao seguinte: a Contratada declara e assegura à Contratante que não fez e não fará, em conexão, ou em relação, com as transações comerciais descritas neste contrato, ou qualquer outra relação envolvendo a Contratante, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente: (i) a qualquer agente público estrangeiro (conforme supra definido) ou a qualquer intermediário; ou (ii) a qualquer partido político. É a intenção das partes que nenhum pagamento, ou transferência de valor seja feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou qualquer outra forma ilegal para se obter oportunidades comerciais.
- 25.3. A Contratada acorda que, em tendo conhecimento, ou em tendo possibilidade de conhecer, quaisquer dos fatos descritos no item 25.1. supra, a Contratada informará imediatamente ao signatário deste contrato, por escrito, sobre o fato ou suspeita conforme o seu completo conhecimento do fato.
- 25.4. Na hipótese da Contratante entender, de boa-fé, que a Contratada está agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob a Lei Anticorrupção, a Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, conforme o disposto na cláusula acerca da rescisão.
- **26. Comunicação entre as Partes.** As comunicações entre as Partes deverão ser realizadas por qualquer meio escrito, incluindo correspondências eletrônicas. As correspondências deverão ser endereçadas aos representantes legais das Partes que firmam o presente instrumento ou aos seus empregados que estabeleceram o contato com a outra Parte desde o princípio da relação, declarando terem poderes de representação, ou a pessoas por eles indicadas. As correspondências serão reputadas entregues se endereçadas a tais indivíduos, mediante confirmação de recebimento ou em até 02 (dois) dias após o envio destas.
- **27.** O presente instrumento prevalecerá a todo e qualquer acordo anterior das Partes, seja verbal ou escrito, incluindo o Contrato firmado em 17 de novembro de 2020, o qual as Partes dão-se por satisfeitas, concedendo total, irrevogável e irretratável quitação, uma para com a outra, para nada mais exigirem.
- **28.** Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado pela legislação brasileira, de forma que a ele se aplicam todas as disposições legais cabíveis, vigentes em território nacional.
- **29. Assinaturas.** Este instrumento poderá ser firmado por intermédio da plataforma de assinaturas eletrônicas Docusign (www.docusign.com), valendo-se, ou não, do sistema de chaves da ICP-BR, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será objeto de registro idôneo e reconhecido pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, considerando o disposto no art. 107 do Código Civil, art. 10 *caput* e §2º da MP 2.200-2/2001. Os signatários declaram ser os representantes legais das partes e possuem poderes para firmar este contrato.

29. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, e mesma finalidade juntamente com duas as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas, 22 de fevereiro de 2023.

_	(ristina Rigo GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE A	trugo Campelo do Nascimento NIMAL LTDA	
	RONALDO AMORIM	SAULO LUIZ DI FALLO	
_	PETROFÉRTIL COMPOSTA	GEM LTDA	
Testemunhas:			
1. Flavia Silva		2. Adrielly Fernanda de Campos Guedes	
Nome: CPF/MF:		Nome: CPF/MF:	

ANEXO I

Cláusula 1. Descrição dos Serviços

O objeto do presente contrato é prestação de serviço de varrição e coleta de resíduos orgânicos/mineral (secos) gerados pela CONTRATANTE.

Cláusula 3. Especificações Técnicas dos Serviços

- 3.1. Obrigações da Contratada
- 3.1.1) enviar o caminhão de sua propriedade ou contratado de terceiros, para retirar o resíduo industrial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.1.2) pagar em dia as faturas emitidas contra si, por motivo fornecimento de resíduos industriais.
- 3.1.3) manter as licenças estaduais e federais em validade.
- 3.1.4) descaracterizar as embalagens dos produtos antes de encaminhar para terceiros, impedindo que as embalagens possam ser utilizadas em sua forma, devendo estas serem encaminhadas para meios de reciclagem que não sejam reutilização.
- 3.2. Obrigações da Contratante
- 3.2.1) entregar ao CONTRATADO o resíduo industrial;
- 3.2.2) emitir nota fiscal para o trânsito do resíduo industrial, que também servirá como fatura para cobrança do débito.
- 3.2.3) Emitir o manifesto de transporte de resíduos e certificado de destinação;

Parágrafo único: a CONTRATADA é responsável por enviar os resíduos provenientes do processo para empresas devidamente licenciadas.

A Contratada é quem detém conhecimento e habilitação para avaliar e recomendar as especificações técnicas dos Serviços contratados, ficando estabelecida a obrigação sobre qualquer defeito, falha ou inadequação de especificações por ela recomendas e/ou alertar, sob forma escrita, quanto a qualquer defeito, falha ou inadequação de especificações apresentadas pela Contratante, que porventura tenham sido omitidos na proposta da Contratada, bem como em relação a orientações que eventualmente sejam transmitidas pela Contratante durante a execução deste contrato, sob pena de, em não o fazendo, arcar com todas e quaisquer despesas necessárias para a regularização dos projetos e/ou das obras realizadas.

Cláusula 4. Local de prestação dos Serviços

GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA

Sales Oliveira/SP- Rodovia Francisco Marcos Junqueira Netto, S/N°, Km 383 - Distrito Industrial - CEP: 14660-000 CNPJ: 02.918.654/0014-49

Anápolis/GO - Viela VP 06, Lote E - DAIA - Distrito Adro. Industrial - CEP: 75132-135 CNPJ: 02.918.654/0001-24

Pará de Minas/MG - Avenida Ovídio de Abreu, 435 - Bairro Dom Bosco - CEP: 35661-230 CNPJ: 02.918.654/0005-58

Além Paraíba/MG - Estrada Municipal Geraldo Coutinho Brum, 1400 - Bairro Gauchão - CEP: 36660-000 CNPJ: 02.918.654/0006-39

Eusébio / CE - Rua Heloísa Negreiros, 169 - Tamatanduba – CEP: 611750-000 CNPJ: 02.918.654/0012-87

Rondonópolis/MT - Rodovia BR-364, nº 5457 - KM 114,6 - KM 207 mais 400M Areas Perifericas - Setor Rodoviaria - CEP: 78750-791 CNPJ: 02.918.654/0010-15

Cuiabá/MT - BR 364, Km 394, SN – Condomínio Granlobo Galpão 3 - Distrito Industrial - CEP: 78.098-282 CNPJ: 02.918.654/0016-00

Feira de Santana/BA - Rodovia BR 324, Galpão 01 - Bairro Humildes - CEP: 44001-970 CNPJ: 02.918.654/0017-91

Cláusula 5. Acordo de Nível de Serviços (Services Level Agreement)

Em caso de não atendimento a coleta e disposição final, a CONTRATADA deverá fazer o atendimento para regularizar os serviços em até 24 horas.

Cláusula 6. Prazo para conclusão dos serviços, normas de aceite técnico e multa por atraso

A CONTRATADA deverá realizar a coleta e disposição final de resíduos de acordo com a demanda da CONTRATANTE, sujeito multa de 30% (trinta por cento) em desconformidade.

Cláusula 7. Preço dos Serviços.

A CONTRATADA obriga-se por força do presente contrato, a retirar o resíduo industrial seco objeto deste contrato, através de veículo de sua propriedade, pagando à CONTRATANTE pelo resíduo industrial:

- Matéria orgânica (avarias e varrição)

Além Paraíba/MG	R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) a tonelada		
Anápolis/GO	R\$ 30,00 (Trinta Reais) a tonelada		
Sales de Oliveira/SP	R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) a tonelada		
Pará de Minas/MG	R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) a tonelada		
Rondonópolis/MT	R\$ 10,00 (Dez Reais) a tonelada		
Eusébio/CE	R\$ 0,00 (Custo Zero)		
Feira de Santana/BA	R\$ 0,00 (Custo Zero)		
Cuiabá/MT	R\$ 10,00 (Dez Reais) a tonelada		

A CONTRATANTE obriga-se por força do presente contrato, pagar a CONTRATADA pelos seguintes serviços/ resíduos abaixo:

OUTROS

Além Paraíba/MG (Cinza de Caldeira)	R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) a tonelada		
Peso faltante para quantidade mínima referida	R\$ 300,00 (Trezentos Reais) a tonelada		
Diária (veículo e motorista) após 24 hrs de sua	R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)		
apresentação na portaria			
Coletas com volume/peso menor que o mínimo	Serão avaliados caso a caso		
permitido			
Resíduo molhado	R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a tonelada		
Resíduo mineral em quantidades maior que 20%	R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por tonelada		
por carga			

Cláusula 8. Condições e Prazo de Pagamento do Preço.

A Contratada deverá emitir a nota fiscal à Contratante no mês subsequente com 20 (vinte) dias antes da respectiva data de vencimento, observando-se sempre que os pagamentos serão realizados pela Contratante no dia 10 (dez), no dia 20 (vinte) ou no dia 30 (trinta) de cada mês, conforme política de pagamentos da Contratante.

Cláusula 11. Prazo de Vigência do Contrato.

O presente contrato possui vigência até 22 de fevereiro de 2024.

As Partes poderão requerer o término do presente instrumento, independentemente de motivo, mediante notificação à outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para o término. Nesta hipótese, nenhuma multa ou indenização por perdas e danos será devida a qualquer das Partes, de modo que ambas declaram não ter realizado investimentos consideráveis para a execução do presente Contrato, renunciando expressamente ao disposto no parágrafo único do Artigo 473 do Código Civil Brasileiro. Desta forma, caberá à Contratante o pagamento apenas dos Serviços efetiva e comprovadamente entregues até a data do encerramento do Contrato.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL E/OU PROPOSTA TÉCNICA



PROPOSTA ORCAMENTÁRIA

Ao Sr. Vagner Andriola; ALLTECH do Brasil

Ref.: Orçamento para coleta e destinação de varredura (ORGÂNICO/MINERAL).

Prezado Sr. Vagner

Em atenção ao requerido, apresenta-se proposta orçamentária atinente a COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS/MINERAL (SECOS) gerados pelas unidades GUABI nutrição e saúde animal, situadas nos municípios de;

FÁBRICA

- Além Paraiba/MG
- Anápolis/GO
- Sales de Oliveira/SP
- Pará de Minas/MG
- Rondonópolis/MT

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

- Eusébio/CE
- Cuiabá/MT
- Feira de Santana/BA

Conforme informações abaixo:

VALORES DE COMPRA (VARRIÇÃO/AVARIAS) ORGÂNICO/MINERAL - FÁBRICA

- Além Paraíba/MG R\$ 50,00	(Cinquenta Reais) a tonelada.
- Anápolis/GO R\$ 30,00	(Trinta Reais) a tonelada.
- Sales de Oliveira/SP R\$ 50,00	(Cinquenta Reais) a tonelada.
- Pará de Minas/MG R\$ 50,00	(Cinquenta Reais) a tonelada.
- Rondonópolis/MT R\$ 10,00	(Dez Reais) a tonelada.

OBSERVAÇÕES:

Os valores ofertados devem seguir as seguintes exigências:

- Solicitações de coleta com veículos truck com a capacidade de 14 toneladas será permitido a coleta mínima de 12 toneladas.
- Solicitações de coleta com veículos carreta com a capacidade de 32 toneladas será permitido a coleta mínima de 28 toneladas.
- Não misturar resíduos orgânico e mineral no mesmo recipiente, a mistura de orgânico e mineral no mesmo recipiente será considerado resíduo mineral.

ESTRADA DE SANTA CRUZ AO BAIRRO JACUTINGA, S/Nº - ZONA RURAL - MUNICIPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - CEP: 18.900-000 - TELEFONE: (14) 3372-3588



- Para cada carga será permitido o percentual de 20% de mineral.
- Não enviar residuos molhado.
 - VALORES DE COMPRA (VARRIÇÃO/AVARIAS) CD

- Eusébio/CE	R\$ 0,00	(Custo Zero)
- Feira de Santana/BA		
- Cuiabá/MT		

OBSERVAÇÕES:

- Solicitações de coleta com veículos truck com a capacidade de 14 toneladas será permitido a coleta mínima de 12 toneladas. (Com exceção de Eusébio/CE)
- Solicitações de coleta com veículos carreta com a capacidade de 32 toneladas será permitido a coleta mínima de 28 toneladas.
 - VALORES A SEREM COBRADOS

- Diária (veiculo e motorista) após 24 hrs de sua apresentação na portaria ------ R\$ 500,00 (Quinhentos
- Coletas com volume/peso menor que o mínimo permitido -------- Serão avaliados caso a caso.
- --- R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a tonelada. - Residuo molhado -
- Residuo mineral em quantidades maior que 20% por carga ---------- R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por tonelada.
 - OBSERVAÇÕES GERAIS
- Casos em que é solicitada uma coleta em que o peso/volume for menor que o mínimo permitido, serão avaliado as possibilidades de não cobrança, desde que exista possibilidade e disponibilidade de complemento de carga na rota próxima.
 - TIPO DE RESÍDUO
- CLASSE IIA
 - LOGÍSTICA:
- Coleta realizada com veiculo próprio ou terceiro;
 - ARMAZENAMENTO
- Big beg ou sacaria

ESTRADA DE SANTA CRUZ AO BAIRRO JACUTINGA, S/Nº - ZONA RURAL - MUNICIPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - CEP: 18.900-000 - TELEFONE: (14) 3372-3588



- PROCEDIMENTO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE EMBALAGENS
- Os descartes realizados em embalagens caracterizadas serão descaracterizadas em nossa unidade (PETROFERTIL) seguindo as seguintes metodologias:
- Corte das embalagens
- Segregação por características físicas (cor, tipo, etc.) Prensagem
- Enfardamento
- Recictagem

Valida da proposta; 30 dias

Bauru, 14 de Fevereiro de 2023.

Sem mais:

Atenciosamente;



ESTRADA DE SANTA CRUZ AO BAIRRO JACUTINGA, S/Nº - ZONA RURAL - MUNICIPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - CEP: 18.900-000 - TELEFONE: (14) 3372-3588